

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO

Processo Eletivo para dois membros do Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal da Associação Beneficente Pró-Saúde Policial-Militar Do Estado De São Paulo – INSTITUTO PRÓ-PM.

A Comissão de Eleição, com base na PORTARIA N° CD-01/26, aprovada pela 19ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, ocorrida aos 25 de fevereiro de 2026, dá conhecimento para todos os associados da Associação Beneficente Pró-Saúde Policial-Militar Do Estado De São Paulo – INSTITUTO PRÓ-PM, por meio deste EDITAL, sobre o Processo Eletivo para dois membros do Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal da Associação Beneficente Pró-Saúde Policial-Militar Do Estado De São Paulo – INSTITUTO PRÓ-PM.

Art. 1º – Do Processo Eletivo – O presente EDITAL estabelece o Processo Eletivo para:

- I – 02 (dois) membros representantes dos associados para o Conselho Deliberativo para o mandato correspondente ao período de março de 2026 a março de 2028; e
- II – o Conselho Fiscal para o mandato correspondente ao período de março de 2026 a março de 2028.

Art. 2º – Da Comissão de Eleição – Em conformidade com a PORTARIA N° CD-01/26, foi designada a Comissão de Eleição, sendo composta pelos membros natos do Conselho Deliberativo, como segue:

- I – Presidente – Diretor de Pessoal;
- II – Membro – Diretor de Saúde; e
- III – Secretário – Oficial Superior do Estado Maior.

Parágrafo Único – A Comissão de Eleição funcionará junto à Secretaria do Instituto Pró-PM para recebimento de documentos atinentes ao processo eleitoral e considerar-se-á dissolvida com a proclamação dos resultados da eleição, sendo as eventuais dúvidas e omissões sobre o processo eleitoral solucionadas pela própria Comissão de Eleição.

Art. 3º – Da Competência – Compete à Comissão de Eleição:

- I – Elaborar e publicar Edital de Convocação de Eleição;
- II – Receber a inscrição individual dos associados para concorrer as duas vagas como membro eleito para o Conselho Deliberativo, conforme o inciso II do Art. 31 do Estatuto;
- III – Receber a inscrição das chapas para o Conselho Fiscal, sendo a chapa constituída por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes, indicando sua composição e observando o Art. 43 e seus parágrafos do Estatuto;
- IV – Receber, examinar e decidir as impugnações às candidaturas;
- V – Homologar os registros das candidaturas;
- VI – Acompanhar e fiscalizar o rito da votação, apuração e a contagem dos votos durante a eleição;
- VII – Solucionar eventuais dúvidas e omissões sobre o processo eleitoral.

Art. 4º – Das Inscrições – Nos termos do presente Edital de Convocação de Eleição, no que se refere às inscrições de candidaturas e chapas, e em conformidade com a PORTARIA N° CD-01/26, aprovada na 19ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 25 de fevereiro de 2026, ficou estabelecido que:

I – A partir de 11 de março de 2026, estarão abertas as inscrições das candidaturas indicadas no Art. 1º deste Edital, na sede do Instituto Pró-PM, nos dias úteis, no horário das 9h às 16h, findando o prazo para inscrição no dia 18 de março de 2026, às 16h.

II – Os associados e candidatos civis (Art. 43, parágrafos 1º e 2º do Estatuto) deverão se inscrever com seus respectivos nomes e cargos, utilizando a Ficha de Inscrição para Eleição oficial com o timbre do Instituto (Anexo A), em duas vias, protocoladas junto à Secretaria Executiva, que as encaminharão para a Comissão de Eleição, dentro do prazo especificado acima.

III – Serão considerados candidatos e chapas inscritas aquelas feitas dentro do período acima determinado, bem como que contiver todas as observações legais para inscrição.

Art. 5º – Da Documentação – O candidato ou chapa deverá apresentar a documentação completa dos membros no ato da inscrição. Caso haja alguma pendência, que seja providenciada até o último prazo de inscrição. Para efetivar a inscrição será necessário apresentar a seguinte documentação:

I – RG;

II – CPF;

III – Comprovante de endereço recente;

IV – Ficha de Inscrição para Eleição - Art. 71 (Anexo A);

V – Declaração do Instituto, aos policiais militares e pensionistas associados, que comprove que o candidato está quite com suas obrigações perante o Instituto Pró-PM e em pleno gozo de seus direitos estatutários - Art. 69 (Anexo B);

VI – As chapas para o Conselho Fiscal obrigatoriamente serão compostas pelos cargos de Presidente, Secretário, Relator e dois suplentes (Anexo C).

Art. 6º – Quem pode concorrer aos cargos eletivos – Consoante o Art. 69 do Estatuto e o constante deste EDITAL, para participar da eleição o associado deverá estar quite com suas obrigações perante o Instituto Pró-PM e em pleno gozo de seus direitos estatutários, aplicando-se esta exigência também para o Conselho Fiscal, conforme Art. 43, §1º e §2º do Estatuto.

§1º – O critério de colocação e composição dentro das chapas será deliberado pelos membros da própria chapa.

§2º – Os associados só poderão concorrer às eleições após homologação da candidatura pela Comissão de Eleição.

Art. 7º – Depois das inscrições – Após a inscrição, havendo vacância posterior dentro da chapa, o responsável deverá comunicar oficialmente à Comissão de Eleição dentro do prazo estipulado para as inscrições, devendo oficializar a devida substituição. Caso não seja feita a devida substituição, haverá a exclusão da respectiva chapa que concorre ao pleito.

Art. 8º – Da Impugnação – Considera-se Impugnação o documento apresentado por uma das chapas ou candidatos narrando um fato, devidamente comprovado pela Comissão de Eleição que prejudique o bom andamento do processo eleitoral.

Parágrafo Único – A documentação solicitando impugnação de chapas para o Conselho Fiscal e para a Diretoria, bem como para os candidatos ao Conselho Deliberativo só terá validade quando impetrada pelo candidato ou responsável da Chapa considerada prejudicada, deverá ser realizada por escrito e protocolada junto à Comissão de Eleição até 3 (três) dias corridos após a data de término de inscrição para a eleição, mediante formulário oficial (Anexo D).

Art. 9º – Da Resposta à Impugnação – Os candidatos ou chapas poderão apresentar tantas respostas à impugnação quantas forem necessárias para sua defesa, no prazo de 24 horas a contar do envio do ato impugnado pela Secretaria Executiva a ser encaminhado no e-mail constante na

Ficha de Inscrição, devendo a Comissão de Eleição pronunciar-se por decisão final e irrecorrível em até 48 horas antes da AGO de eleição.

Art. 10 – Do Despacho – Entende-se por despacho, a decisão oficial da Comissão de Eleição mediante Impugnação impetrada por candidatos ou chapas que concorram ao pleito.

Parágrafo Único – Todo e qualquer despacho só terá validade quando apresentado oficialmente em documento expedido pela Comissão de Eleição, no qual constará a assinatura de todos os membros da Comissão de Eleição.

Art. 11 – Da Homologação – Após a divulgação do resultado da decisão acerca da(s) impugnação(ões) pela Comissão de Eleição ou decorrido o prazo sem que seja impetrado qualquer pedido de impugnação, será publicada no site do Instituto a homologação das candidaturas pela Comissão de Eleição. Caso seja necessário, poderá ser remarcada nova data para a eleição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

Art. 12 – Da Eleição – A Eleição que escolherá os 02 (dois) membros representantes dos associados para o Conselho Deliberativo para o mandato correspondente ao período de março de 2026 a março de 2028 e o Conselho Fiscal para o mandato correspondente ao período de março de 2026 a março de 2028, **será realizada em 25 de março de 2026, das 18h às 19h**, na Sede da Caixa Beneficente da Polícia Militar (CBPM), na Rua Alfredo Maia, 218, Térreo, Luz - CEP 01106-010, São Paulo, Estado de São Paulo, onde será instalada Assembleia Geral Ordinária para tal feito, conforme previsão estatutária do Art. 21, inciso III.

Art. 13 – Da AGO para Eleição – A eleição ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária (AGO) da seguinte forma:

- I - Serão indicados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, após a abertura da AGO, dois membros entre os associados presentes para a condução da Assembleia de Eleição, que não sejam candidatos, sendo 01 (um) Presidente e 01 (um) Mesário;
- II - Para cada chapa candidata será destinado um período de 15 (quinze) minutos para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- III - A votação será secreta e presencial, aberta para todos os associados em pleno gozo dos seus direitos que serão verificados pela Secretaria Executiva rubricando a cédula de votação;
- IV - Dentro da área de votação ou de apuração, só poderão permanecer as pessoas devidamente autorizadas pelo Presidente da Assembleia de Eleição e a Comissão de Eleição.
- V - A urna que será utilizada no dia da votação será devidamente verificada e lacrada antes do início da votação, na presença dos Associados presentes na AGO, dos candidatos e dos responsáveis pelas chapas e da Comissão de Eleição;
- VI - Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do Presidente da Assembleia de Eleição;
- VII - Após o voto do último associado presente na AGO de eleição será encerrada a votação e realizada a apuração com a contagem dos votos pelo Presidente e Mesário responsáveis pela AGO de Eleição, com o acompanhamento da Comissão de Eleição, de conformidade com o horário estabelecido no Art. 12 deste EDITAL;
- VIII - A mesa de apuração será formada pelo Presidente e Mesário responsáveis pela AGO de Eleição, podendo ter o acompanhamento da Comissão de Eleição, do(s) candidato(s) e dos responsáveis pelas chapas, não sendo permitida a presença de outros membros;
- IX - Os votos serão computados em planilha eletrônica, sendo o preenchimento exibido para a AGO de Eleição;

- X - Após o encerramento da apuração, havendo dúvidas acerca da contabilização dos votos, qualquer candidato ou chapa poderá solicitar a recontagem dos votos ao Presidente da AGO de Eleição.
- XI - Serão considerados eleitos os candidatos com maior número de votos para os membros eletivos do Conselho Deliberativo e eleita a chapa com maior número de votos para o Conselho Fiscal;
- XII - Após a apuração dos votos, o Presidente da AGO de Eleição, imediatamente, anunciará o resultado e submeterá os recursos porventura interpostos para decisão da Assembleia Geral de Eleição.
- XIII - Se houver recursos contra o resultado anunciado, eles deverão, desde logo, ser decididos pela Assembleia, encerrando-se definitivamente o pleito somente após estes serem julgados, decisão esta que terá caráter irrecorrível e impostergável;
- XIV - Encerrados os trabalhos, não havendo mais inconsistências, o Presidente da Assembleia Geral de Eleição fará a proclamação oficial do resultado do pleito.

Parágrafo Único – Havendo única chapa inscrita para o Conselho Fiscal e candidatos em número idêntico aos cargos vagos para o Conselho Deliberativo, a eleição será efetuada por aclamação.

Art. 14 - Da Posse - As chapas eleitas e os conselheiros eleitos considerar-se-ão empossados no dia seguinte à data da Assembleia Geral Ordinária de Eleição.

Art. 15 – Este EDITAL entra em vigor nesta data devendo ser divulgado através do site e na sede do Instituto Pró-PM.

São Paulo, 05 de março de 2026.

Comissão de Eleição

Documento original
assinado digitalmente

Cel PM Leandro Pereira Lima
Presidente
Diretor de Pessoal

Documento original
assinado digitalmente

Cel Med PM Tim de Lima Mauro
Membro
Diretor de Saúde

Documento original
assinado digitalmente

Cap PM Gustavo Henrique Rocha Bonifácio
Secretário
Oficial Superior do Estado Maior